



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

## **PARECER JURÍDICO Nº 006-2025-CMB**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-CMB

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO - PARÁ

**ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO E O SR. TALES MIRANDA CORRÊA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 002/2025 cujo objeto era a prestação de serviços de Assessoria Jurídica entre **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 477 – Centro, CNPJ: 34.626.119/0001-96, representado pela Sra. NEILA MARIA DAS MÊRCES PEREIRA, vereadora - presidente, no uso de suas atribuições legais denominada: **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **TALES MIRANDA CORRÊA**, Advogado, OAB/PA nº6995, estabelecido a Rua Lauro Sodré, Nº 338 - Bairro: Centro, CEP: 68.465-000, Cidade de Baião/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.191.842-87 e RG Nº 17004024, denominado **CONTRATADO**.

Conforme justificativa apresentada, o presente distrato toma-se necessário pelo fato de o contratado ter constituído a pessoa jurídica **EMPRESA TALES MIRANDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no ramo da advocacia, optante do simples nacional, CNPJ 59.319.630/0001-76, que propicia inúmeras vantagens nesse tipo de contratação com o Poder Público em relação a pessoa física do advogado, que sofre a incidência de fortes alíquotas tributárias, assim, ambas as partes chegaram ao consenso, de forma bilateral, por fim na relação contratual conforme estabelece regras contida no art. 138, inciso II da Lei nº14.133/2021.

**É o que há para relatar!**

### **II - DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo **138**. da **Lei nº14.133/21**, inciso **II**, vejamos:

**Art. 138.** A extinção do contrato poderá ser:

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Em virtude da conveniência, os contratantes, por livre vontade das partes finalizaram através de minuta do Termo de Rescisão Contratual Consensual.

De acordo com o nobre jurista Hely Lopes Meirelles,

“...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização”.

Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele já entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.

Assim, ante a inexistência de prejuízo às partes, ambas acharam conveniente a rescisão contratual amigável, tendo em vista que o prosseguimento do atual Contrato estava a gerar autos encargos tributários à Parte Contratada, uma vez que, prestando serviços como Pessoa Física gera incidência de tributos muito maior de que como Pessoa jurídica. Com a constituição do CNPJ, o Contratado contará na estrutura da base com os serviços prestados com outros advogados, sócio de fato, que também auxiliam e contribuirão na melhor prestação do serviço de Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica administrativa e judicial.

Posto isso, é suficiente a contratante e o contratado não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna e que não vai causar nenhum dano ao erário. Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

---

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

### III- CONCLUSÃO

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo **DEFERIMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL**, sem pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento da Assessoria.

É o parecer. Salvo melhor entendimento

Baião Pará, 07 de Março 2025.

\_\_\_\_\_  
SANDOVAL COELHO RAMOS NETO  
OAB/PA Nº33.527

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará